



**UFRJ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

CEPG · Conselho de Ensino para Graduados

## **RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº 118, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a política de ações afirmativas, nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**O CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º, §5º, IV do Regimento do CEPG,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro adotará necessariamente, em todos os processos seletivos de ingresso a seus Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a oferta de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (PcD).

§ 1º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, segundo os critérios de seleção do Programa de Pós-graduação, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, assegurando que:

I - pelo menos, vinte por cento (20%) das vagas totais do edital sejam ofertadas para pessoas pretas, pardas e indígenas;

II – pelo menos, cinco por cento (5%) das vagas totais do edital sejam ofertadas para pessoas com deficiência(PcD).

§ 2º Os processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão regidos segundo os termos da resolução CEPG nº 01/2006 e desta resolução, garantida à coordenação de cada Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definir os demais critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§ 3º A porcentagem de reserva de vagas de cada um dos grupos definidos nos incisos I e II deste artigo poderá ser aumentada pela Comissão Deliberativa dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com base em estudos técnicos. Contudo, a porcentagem mínima, definida nesta resolução para tais grupos, não poderá ser alterada..

Art. 2º. A partir de demanda específica do Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com base em estudos técnicos, a Comissão Deliberativa poderá contemplar grupos sociais com hipossuficiência econômica, pessoas quilombolas, pessoas trans e outras em condições de vulnerabilidade social com vagas ofertadas nos seus processos seletivos, sem prejuízo das vagas ofertadas aos grupos já contemplados no art. 1º desta resolução.

**Parágrafo único.** Nesses casos de demanda específica, a Comissão Deliberativa deverá estabelecer no edital de seleção o percentual de vagas e as condições de comprovação, se necessárias, destinadas aos candidatos de grupos não contemplados pelo art. 1º desta resolução.

Art. 3º. Para situações específicas de parentalidade, no caso de candidatas mães que tiveram filhos por adoção e/ou gestação nos últimos cinco anos, a contar da data de divulgação do edital de seleção, será promovida uma ação compensatória por meio de critérios de seleção explicitados em edital pelos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, definindo a aplicação de um fator fixo de correção entre 1,05 e 1,2, na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido neste quesito.

**Parágrafo único.** Para Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que não apliquem avaliação dos currículos em seus processos seletivos, deve-se aplicar como ação compensatória o fator de correção fixo entre 1,05 e 1,20 na nota parcial de outro quesito de avaliação, previamente explicitado em edital.

## **CAPÍTULO I**

### **DO INGRESSO DE OPTANTES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 4º No cálculo da porcentagem de vagas destinadas a optantes de ações afirmativas, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

Art. 5º Os optantes de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas às ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 6º Os optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 7º Em caso de desistência de optantes aprovados em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Na hipótese de não haver optantes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEGIBILIDADE DOS OPTANTES, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 9º. As pessoas pretas, pardas, indígenas, com deficiência (PcD), e de outras categorias, possivelmente contempladas pelo processo seletivo de acordo com o Art. 2º, que optarem pelas vagas destinadas a políticas de ações afirmativas concorrerão a estas preenchendo campo específico em formulário do Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no ato de inscrição.

§ 1º Em cumprimento ao Decreto nº 8727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à resolução CEPG nº 01/2018, fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.

§ 2º Toda comunicação ao candidato deverá ser feita com o nome social.

Art. 10. Os optantes autodeclarados pretos e pardos serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação, após o processo seletivo e previamente à matrícula no programa, por uma comissão específica, instituída pela UFRJ na forma da lei, para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será institucional, seguindo calendário amplamente divulgado e terá seu funcionamento regularizado de acordo com o estabelecido pela Resolução Consuni nº 24/2020.

§ 2º Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de cinco (05) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos um (01) docente, um (01) discente e um (01) técnicoadministrativo.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de editais extraordinários de acesso aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e impossibilitados de enquadramento no calendário estabelecido pela comissão de heteroidentificação, os programas poderão requisitar à mesma uma data específica para o procedimento de heteroidentificação de seus candidatos.

§ 4º As pessoas pretas e pardas que optarem por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, ainda que tenham sido aprovadas na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 11. No caso de optantes indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o vínculo à comunidade indígena a qual o optante pertence, além de seu memorial, relatando sua trajetória (formação escolar, outros cursos, atuação junto à comunidade ou em movimentos, experiência profissional etc.), com menção à comunidade específica a qual está identificado, devidamente registrada pela Fundação Nacional do Índio ou órgão equivalente.

Art. 12. No caso de optantes com deficiência, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de laudo médico, original e cópia, expedido por profissional especialista na área, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência elencada no Anexo 01, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 5.296/04 (classificação das deficiências), da Lei nº 12.764/12 (lei de ingresso para pessoas com deficiência) e das Súmulas STJ 377/2009 e AGU 45/2009, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e número de CPF.

a) O Laudo Médico deverá ser legível a fim de possibilitar a sua plena leitura, contendo data, assinatura e carimbo profissional com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Os optantes com deficiência visual deverão anexar laudo médico, especificando a CID – Classificação Internacional de Doença e a acuidade visual conforme Escala de Snellen.

c) Os optantes com deficiência auditiva deverão anexar laudo médico, especificando a Classificação Internacional da Doença (CID) e o exame de audiometria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA**

Art. 13. Para fins de estímulo à permanência, os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão estabelecer em edital as normas e critérios adotados para a distribuição de bolsas aos discentes elegíveis mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

§1º Os discentes em situação de hipossuficiência econômica deverão ser priorizados pela política de permanência no que se refere à distribuição de bolsas, mesmo que não sejam um grupo atendido pelas vagas destinadas às ações afirmativas no processo seletivo de ingresso aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º Os discentes optantes por ações afirmativas que foram classificados dentro do número de vagas oferecido no edital de acesso para ampla concorrência mantêm-se como optantes para fins de distribuição de bolsas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos discentes com deficiência deverão contar com o suporte da Diretoria de Acessibilidade – DIRAC ou instância equivalente.

Art. 15. O CEPG coordenará a elaboração de estudos técnicos, para ampliar a política de ação afirmativa para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em todos os seus processos seletivos.

Art. 16 – Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão acompanhar, anualmente, a implantação das ações afirmativas no âmbito do programa segundo parâmetros a serem definidos em instrução normativa.

**Parágrafo único.** Após 10 anos da publicação desta Resolução, os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão enviar um relatório consolidado e aprovado pela Comissão Deliberativa do programa para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para avaliação dos resultados das ações afirmativas.

Art. 17. Todas as normativas internas dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão se adequar a esta resolução.

Art. 18. Esta resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 19. Em casos de editais que envolvam outras instituições, a política de ações afirmativas definida por esta resolução se aplica à fração das vagas dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRJ.

Art. 20. Esta resolução substitui a resolução CEPG nº 03/2018 e entra em vigor em 13 de outubro de 2022, por urgência na produção dos seus efeitos.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

PROFESSOR BRUNO LOURENÇO DIAZ

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EXERCÍCIO

**PUBLICADA EM BOLETIM UFRJ Nº 41, DE 13/10/2022**

## ANEXO I

### MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA CANDIDATAS/OS COM DEFICIÊNCIA

#### MODELO SUGERIDO DE ATESTADO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO À VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME								DATA DE NASCIMENTO
GÊNERO	NOME SOCIAL							
RG		UF/RG	CPF					TELEFONE
ENDEREÇO				Nº	COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO	CIDADE			UF	E-MAIL			

	<b>IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL</b>	
NOME DO MÉDICO		REGISTRO PROFISSIONAL (CRM)
LOCAL DO ATENDIMENTO		TELEFONE

### INFORMAÇÕES MÉDICAS

TIPO DE DEFICIÊNCIA	CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS / CID
---------------------	---------------------------------------



Assinatura e Carimbo com CRM do Médico  
Representante legal

Assinatura do candidato ou